



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65									
ANO:	2026	MÊS:	MAIO	DIA:	21	NÚMERO:	2218	Fls.	01/08

DECRETO Nº 1.180/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Caiçara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA, ESTADO DA PARAÍBA, Tarcísio Alberto Lopes Soares, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Caiçara, integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara, 21 de maio de 2026.

Tarcísio Alberto Lopes Soares

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO		PELA	LEI	Nº	02	DE	22/07/65		
ANO:	2026	MÊS:	MAIO	DIA:	21	NÚMERO:	2218	Fls.	02/08

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Caiçara, cabendo-lhe julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância dos preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas legais pertinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete à JARI:

- I – analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito de Caiçara, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando a uma análise mais completa da situação recorrida;
- III – encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito de Caiçara informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 3º - A JARI será composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros titulares, facultada a designação de suplentes, observada a seguinte composição:

- I – 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II – 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65								
ANO:	2026	MÊS:	MAIO	DIA:	21	NÚMERO:	2218 Fls.	03/08

§ 1º Os membros da JARI e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A nomeação dos membros observará as disposições da legislação de trânsito vigente.

Art. 4º - O mandato dos membros da JARI será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI compõe-se de:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva.

Art. 6º - Não poderão fazer parte da JARI:

I – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II – membros e assessores do CETRAN;

III – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com autoescolas e despachantes;

IV – agentes da autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

V – pessoas que tenham tido suspenso o direito de dirigir ou cassado o documento de habilitação, previstos no CTB;

VI – a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65					
ANO:	2026	MÊS:	MAIO	DIA: 21	NÚMERO: 2218 Fls. 04/08

Art. 7º - São atribuições do Presidente da JARI:

- I – convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações necessários às deliberações da JARI;
- III – convocar suplentes para substituições dos titulares;
- IV – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V – comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI – assinar atas das reuniões;
- VII – justificar em ata as ausências verificadas.

Art. 8º - São atribuições dos demais membros:

- I – comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;
- II – justificar eventuais ausências;
- III – relatar, por escrito, a matéria distribuída, fundamentando o voto;
- IV – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores;
- V – solicitar à Presidência convocação de reuniões extraordinárias;
- VI – comunicar previamente férias ou afastamentos prolongados;
- VII – solicitar diligências e informações complementares, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65					
ANO:	2026	MÊS:	MAIO	DIA: 21	NÚMERO: 2218 Fls. 05/08

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões da JARI serão realizadas mensalmente para apreciação da da pauta a ser discutida, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 10º -. As deliberações serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros da JARI, cabendo a cada membro 01 (um) voto.

Parágrafo único. Mesmo sem quórum para deliberação, será registrada em ata a presença dos membros comparecentes.

Art. 11º.- Os julgamentos serão decididos por maioria simples de votos.

Art. 12º -. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I – abertura;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- III – apreciação dos recursos;
- IV – apresentação de sugestões e proposições;
- V – encerramento.

Art. 13º. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos equitativamente entre os membros.

Art. 14º. Os recursos serão julgados obedecendo à ordem cronológica de ingresso.

Art. 15º. Não será admitida sustentação oral no julgamento dos recursos.

CAPÍTULO VI

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65			
ANO: 2026	MÊS: MAIO	DIA: 21	NÚMERO: 2218
			Fis. 06/08

Art. 16º - A JARI contará com um Secretário Executivo, a quem compete:

- I – secretariar as reuniões;
- II – preparar os processos para distribuição;
- III – manter atualizado o arquivo de decisões;
- IV – lavrar atas e subscrever atos processuais;
- V – controlar materiais permanentes e de consumo;
- VI – organizar e numerar os processos administrativos;
- VII – prestar apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 17º - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19º - A cada penalidade caberá um único recurso, cuja petição deverá conter:

- I – qualificação do recorrente;
- II – dados da penalidade aplicada;
- III – identificação do veículo;
- IV – exposição dos fatos e fundamentos;
- V – documentos comprobatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65						
ANO:	2026	MÊS:	MAIO	DIA: 21	NÚMERO: 2218	Fls. 07/08

Art. 20º - O recurso será apresentado junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Os recursos encaminhados via postal observarão as mesmas formalidades previstas neste Regimento.

§ 2º A remessa postal sem aviso de recebimento não assegurará ao interessado o acompanhamento do recurso.

Art. 21º - O órgão que receber o recurso deverá:

- I – verificar a regularidade documental;
- II – conferir a legitimidade do destinatário;
- III – verificar se o recurso trata de apenas uma penalidade;
- IV – fornecer protocolo ao interessado;
- V – encaminhar o recurso à JARI para julgamento no prazo legal.

Art. 22º - Das decisões da JARI caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no prazo legal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - O Departamento Municipal de Trânsito de Caiçara fornecerá à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos.

Art. 24º - O órgão executivo municipal de trânsito fiscalizará permanentemente o funcionamento da JARI e a observância da legislação vigente.

Art. 25º - A função de membro da JARI é considerada de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO:	2026	MÊS:	MAIO	DIA: 21	NÚMERO: 2218	Fls. 08/08
------	------	------	------	---------	--------------	------------

Art. 26º - O depósito prévio das multas obedecerá às normas da Fazenda Pública Municipal.

Art. 27º - A JARI contará com apoio administrativo e financeiro do Município de Caiçara.

Art. 28º - A JARI observará as disposições da Seção II do Capítulo XVIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Caiçara.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara, 21 de maio de 2026.



Tarcísio Alberto Lopes Soares
PREFEITO MUNICIPAL